

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/87/M
de 9 de Março

Alteração ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana

O Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, estabelece taxas variáveis em função dos rendimentos colectáveis dos contribuintes, independentemente do número de prédios a que respeitem.

Através da presente lei procede-se à revisão dessas taxas, passando a consagrar-se uma única por contribuinte, que corresponde à taxa mais baixa até agora vigente, medida que, aliada a outras alterações a introduzir naquele Regulamento, visa simplificar os procedimentos relativos à liquidação e cobrança do imposto e constituir um incentivo à construção civil.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Taxa)

A taxa da contribuição predial urbana é de 16% sobre o rendimento colectável anualmente atribuído a cada contribuinte, independentemente do número de prédios a que respeite.

Art. 2.º A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aprovada em 24 de Fevereiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 26/87/M
de 9 de Março

Ao Gabinete dos Assuntos de Justiça está confiada a gestão de uma ampla área de serviços — serviços judiciais e serviços dos registos e do notariado — para os quais estão programadas

importantes reformas no sentido da sua melhor adequação às necessidades da vida jurídica do Território.

Convém, assim, criar as condições necessárias à execução das acções e projectos a cargo daquele Gabinete, reforçando a sua direcção.

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 15.º, n.º 1, alíneas b) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º No quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça, é criado um lugar de subdirector, o qual será provido por licenciado em direito.

Art. 2.º Os encargos de execução da presente portaria, n.º ano económico de 1987, serão satisfeitos por conta da dotação provisional inscrita na tabela de despesas do Orçamento Geral do Território.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 27/87/M
de 9 de Março

Considerando a crescente complexidade e o aumento das atribuições e tarefas que diariamente são cometidas à Direcção dos Serviços de Saúde;

Considerando por conseguinte ser necessário proceder à sua reestruturação através da divisão funcional entre as competências administrativas e científicas daquela Direcção;

Considerando que uma maior eficácia implica uma formação profissional adequada às funções atribuídas;

Considerando, ainda, ser relevante conseguir-se uma maior operacionalidade e capacidade de resposta numa área prioritária de acção governativa;

Torna-se, pois, necessário criar um lugar de subdirector na Direcção dos Serviços de Saúde, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

No uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aumentado com um lugar de subdirector o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 2.º Os encargos de execução da presente portaria serão satisfeitos, no ano económico de 1987, pelas disponibilidades apuradas na rubrica orçamental dos Serviços de Saúde, relativas a vencimento de pessoal dos quadros e, em anos seguintes, pela sua inscrição nas mesmas rubricas.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.